



FERGAVI COMERCIAL LTDA EPP

CNPJ N° 14.968.227/0001-30 – Inscrição Estadual N° 146.950.971.114

São Paulo, 26 de Setembro de 2018.

Á
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA
A/C COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 089/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 000134/2018

RECURSO

Referente ao pregão PP 089/2018, estamos solicitando a nobre comissão para a DESCLASSIFICAÇÃO das empresas que ofertaram produtos que não atende ao descritivo do edital, para os itens que abaixo relacionamos, visto que estas empresas ofertaram produtos que não atende a vossa descrição; pois entendemos que a SR. Pregoeiro esta transferindo a responsabilidade para o almoxarifado, para que na hora da entrega verifique o material correto, onde o correto seria na hora do pregão o pregoeiro certificasse que as empresas estão ofertando o que se pede no descritivo, para a equalização das propostas, pois não se pode competir com discrepâncias de qualidade de produtos, ferindo assim a lei da ISONOMIA, onde o PREFEITURA esta adquirindo ferramentas de baixa qualidade, trazendo prejuízo ao erário publico.

1º Para os ITENS 01-06-12-14-31-67 E 73, os licitantes ofereceram diversa marcas que não atende ao edital, onde as marcas fornecidas não tem pinturas ELETROSTATICA A PÓ, (a marca que atende ao vosso edital é TRAMONTINA), este tratamento na ferramenta aumenta a vida útil das ferramentas, evitando assim reposição da PREFEITURA em compras desnecessárias pois a ferramenta por nós oferecida, (e que atende o vosso descritivo) é de qualidade muito superior a estas oferecidas pelos concorrentes.

2º Para os itens 22 e 23 os licitantes não estão oferecendo MARRETAS COM CUNHAS METALICAS, mais uma vez fornecedores tentam enganar a PREFEITURA, ofertando ferramentas que não atende o vosso descritivo, não sendo TRAMONTINA, os outros fabricantes não fabricam MARRETAS COM CUNHAS METALICAS, e sim com CUNHAS EM EPOXI, QUE NÃO TRAZ NENHUMA SEGURANÇA PARA O TRABALHADOR.

OBS, Esta pintura ELETROSTATICA A PÓ, foi um desenvolvimento do fabricante **Tramontina** para melhorar a ferramenta de trabalho, não perdendo a pintura, e não oxidando a ferramenta, assim aumentando consideravelmente a vida útil da ferramenta.

Cabe ressaltar que a DESCRIÇÃO DO VOSSO EDITAL, foram feitas por um técnico da PREFEITURA; como pode o SR. PREGOEIRO sendo avisado na hora do pregão não levar em conta um apontamento dos fornecedores, o que esta sendo ofertado não atende ao edital? Sugerimos também que ouçam o representante da empresa ELETRIFICAR, onde o mesmo mencionou diversos itens ofertados por outras empresas que não atende ao edital, **onde esses licitantes**



FERGAVI COMERCIAL LTDA EPP

CNPJ Nº 14.968.227/0001-30 – Inscrição Estadual Nº 146.950.971.114

ofereceram produtos que o fabricante nem produz tal ferramenta, com serias evidencias de enganar a PREFEITURA.

O licitante que oferta um produto de um fabricante , que não atenda o edital , esta claramente mal intencionado , em obter vantagem , e enganando o poder publico.

Todas essas afirmações podem ser comprovadas através dos site do fabricante , ou mesmo solicitando amostras para o licitante.

3º Pregão esta regido pela lei 10.520 onde temos a certeza que PREFEITURA não mede esforços para cumprir o que a lei determina ex:

X - para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, **as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;**

XIII - a habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e **qualificações técnica** e econômico-financeira;

De acordo com lei 8666/93, a comissão tem com principio a atenta ao art. 44

Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

Ou seja , que as empresas ofertem produtos que atenda ao edital .

Cabe ressaltar a lei 8666/93 no seu art 96 , a punição a empresa que , entregar um produto por outro :

Art. 96. Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I - elevando arbitrariamente os preços;

II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

III - entregando uma mercadoria por outra;

IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato:

Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

PEDIDO

Diante do acima exposto pedimos a desclassificação das propostas dos licitantes que não ofertaram os produtos solicitados conforme edital, nos itens , 01-06-12-14-22-23-31-67 E 73 - para restabelecer o que é justo ; que as empresa que ofertam produtos que atenda o vosso edital não sejam mais prejudicadas do que já foram , como desgaste na hora do pregão , (ouvindo absurdo: como a PREFEITURA DE ÁGUAS DE LINDÓIA aceita qualquer coisa) onde quem trabalha corretamente tem que elevar seus custos ,



FERGAVI COMERCIAL LTDA EPP

CNPJ Nº 14.968.227/0001-30 – Inscrição Estadual Nº 146.950.971.114

com RECURSO para fazer cumprir uma clausula do vosso edital , onde esta função é do pregoeiro e não dos fornecedores que atendem o vosso edital na integra

Sugerimos que remetam este recurso ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO E MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL para apuração de responsabilidades.

Atenciosamente

FERGAVI COMERCIAL LTDA


Mário César Moya Martinez
Procurador
RG 10.985.467-6 SSP-SP